



COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 6 de Março, o Município de Tomar, como organismo da administração pública que efectua pagamentos a fornecedores de bens e serviços, antes de proceder a pagamentos, acumulados no ano, superiores a 5.000 euros (cfr. n.ºs 3 e 4 do artigo 61.º do DL n.º 50-A/2007, conjugado com o n.º 1 do art. 11.º do DL n.º 411/91, de 17 de Outubro) a entidades que sejam contribuintes do regime geral de segurança social de inscrição obrigatória, tem de verificar se a situação contributiva do beneficiário do pagamento se encontra regularizada.

A comprovação da situação pode ser efectuada mediante:

- a) Certidão emitida pelos serviços da Segurança Social, em papel, com validade prorrogável;
- b) Por consulta electrónica à situação contributiva do fornecedor, através do sítio da Internet do serviço Segurança Social Directa (www.seg-social.pt).

Para efeitos da modalidade referida em b), prevista no Decreto-Lei n.º114/2007, de 19 de Abril³, o interessado pode prestar consentimento para consulta da sua situação⁴. A autorização é efectuada por via electrónica no referido sítio, utilizando o procedimento que se segue:


Entrar na SS Directa

Serviços Disponíveis

- Consentimento a Entidades Públicas de Consulta da Situação Contributiva
 - Dar consentimento

Clicar em: Iniciar preenchimento

Indicar os dados da Entidade Pública a quem dá consentimento para consultar a Situação Contributiva e clicar em autorizar:

Câmara Municipal de Tomar

NISS: 20007329951

NIF: 506 738 914

NISS

NIF

Autorizar

³ Institui a faculdade de dispensa, no relacionamento com os serviços públicos, de apresentação de certidão comprovativa de situação contributiva regularizada.

⁴ Mediante senha solicitada previamente.



COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 6 de Março, o Município de Tomar, como organismo da administração pública que efectua pagamentos a fornecedores de bens e serviços, antes de efectuar qualquer pagamento a entidades tem de verificar se a situação tributária do beneficiário do pagamento se encontra regularizada.

A comprovação da regularidade pode ser efectuada mediante:

- Certidão emitida pela administração fiscal, em papel, com validade prorrogável;
- Por consulta electrónica à situação tributária do fornecedor, através do sítio da DGCI na Internet (www.e-financas.gov.pt).

Para efeitos da modalidade referida em b), prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril¹, o interessado pode prestar consentimento para consulta da sua situação². A autorização é efectuada por via electrónica no referido sítio utilizando o procedimento que se segue:

The diagram shows a sequence of steps: 'Serviços Online' -> 'Contribuintes' -> 'Autorizar' -> 'Consulta Sit. Tributária'. Below this, a screenshot of the website interface is shown. The browser address bar displays 'http://www.e-financas.gov.pt/de/jsp-dgci/main.jsp'. The website header includes 'Declarações Electrónicas' and navigation links like 'Início', 'Mapa', 'Contacto', and 'Ajuda'. A search bar contains 'Nº Contribuinte' and 'Senha'. A sidebar menu on the left lists various services, with 'Contribuintes' expanded to show 'Consultar' and 'Consulta Sit. Tributária' highlighted. The main content area displays the 'finanças' logo and a message about the 'Declarações Electrónicas' system, including information about the 2008 IVA declaration and the Unique Tax on Circulation (Liquidação e Pagamento).

¹ Institui a faculdade de dispensa, no relacionamento com os serviços públicos, de apresentação de certidão comprovativa de situação tributária regularizada.

² Mediante senha solicitada previamente, que permitirá utilizar o sistema das Declarações Electrónicas.